Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 18 de setembro de 2026.

OFÍCIO Nº. CF-91/2.026
REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Excelentíssima Sra. Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei, conforme segue:

- **OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências ...**

Na oportunidade externamos sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sra.
TAILA MARIA FURQUIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB Nº 413/2026
Em 21 / 09 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 65 /2026,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial**, destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das disposições relativas à aplicação dos recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** na **Educação em Tempo Integral**.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação do orçamento municipal às exigências estabelecidas pela **Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026**, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. A normativa estabelece diretrizes para o planejamento, a execução orçamentária e o acompanhamento das ações relacionadas à expansão da oferta de educação em tempo integral.

Nesse contexto, a legislação vigente determina que, **a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos Fundos que compõem o Fundeb sejam destinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica**, observadas as diretrizes pactuadas entre os entes federativos.

A abertura do crédito especial ora proposta tem, portanto, caráter eminentemente orçamentário e operacional, buscando assegurar que os recursos do FUNDEB destinados à finalidade específica sejam devidamente classificados e aplicados em ações compatíveis com a criação e manutenção das matrículas em tempo integral, possibilitando, ainda, maior transparência, controle e rastreabilidade da execução dos recursos públicos.

Ressalta-se que a proposta **não representa a criação de nova obrigação sem correspondente previsão de recursos**, mas constitui medida de adequação e organização do orçamento municipal, mediante a inclusão de dotações específicas e compatíveis com a finalidade dos recursos vinculados, observando-se a legislação orçamentária e financeira vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a sua aprovação, por se tratar de medida necessária à adequação orçamentária do Município e ao cumprimento das normas aplicáveis à gestão dos recursos do FUNDEB.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 18 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB Nº 414/2026
Em 21 / 09 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 65/2026,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), destinados a:

02 05 02 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

473 12.361.0006.2053.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 57.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 003 EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS

474 12.365.0006.2054.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 29.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
274 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-PRÉ-ESCOL

475 12.361.0006.2053.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 160.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 003 EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS

476 12.365.0006.2054.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 26.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
274 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-PRÉ-ESCOL

477 12.361.0006.2053.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 33.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261 003 FUNDEB-Complem.da União-VAAR-Prof.Educaç

478 12.365.0006.2054.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
271 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.CRECHE

479 12.365.0006.2054.0000 GESTÃO EDUCAMÉRICO 12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
272 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.PRÉ-ES

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, inciso I, anulando as seguintes dotações:

02 05 02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
234	12.361.0006.2027.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-103.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05 03	MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
282	12.361.0006.2032.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 003	FUNDEB-Complem.da União-VAAR-Prof.Educaç		
290	12.361.0006.2033.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-57.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS		
292	12.361.0006.2033.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-15.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
296	12.361.0006.2033.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-57.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS		
298	12.365.0006.2034.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	271 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.CRECHE		
302	12.365.0006.2035.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	273 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-CRECHE		
314	12.365.0006.2036.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	272 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.PRÉ-ES		
318	12.365.0006.2037.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-PRÉ-ESCOL		

326	12.365.0006.2037.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-26.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-PRÉ-ESCOL		

02 05 03 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

328	12.365.0006.2037.0000	GESTÃO EDUCAMÉRICO	-29.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	02
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-PRÉ-ESCOL		

Artigo 3º - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 18 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB Nº 415/2026
Em 21 / 09 / 2026